



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 4024

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 673/2021** - Adota novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Maracás e dá outras providências.
- **Portaria Nº 446/2021** - Rescindir o contrato de Alessandra Souza Lago – da vaga pleiteada no Processo Seletivo REDA 2019 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o edital nº 01 de 09 de janeiro de 2019.
- **Resolução Nº 001, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre aprovação do demonstrativo sintético anual da execução físico-financeiro do cofinanciamento estadual do SUAS – ano 2020, referente ao plano de ação nº 248 – exercício 2020.
- **Resolução Nº 002, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre aprovação da reprogramação de saldos das contas do governo estadual do bloco de benefícios eventuais, bloco da proteção social básica e bloco da proteção social de média complexidade, existentes em 31 de dezembro de 2020 para o exercício de 2021, conforme demonstrativo abaixo.
- **Resolução Nº 003, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre aprovação do plano de ação para co- financiamento do Governo do Estado da Bahia – ano 2021.
- **Resolução Nº 004, de 18 de Março de 2021** - Dispõe sobre a aprovação de aquisição de um veículo com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do bloco da proteção social básica ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

## Decretos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

### DECRETO Nº 673/2021.

**“ADOTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 20048/2020 em que declarou Estado de Calamidade Pública pela segunda vez no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o número de infecção pelo coronavírus em residentes do Município de Maracás/Ba;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública decretada pelo Município de Maracás e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação, Decreto Legislativo nº2455 de 22 de Janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021.**

### DECRETA:

**Art. 1º - Ficam autorizados, das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021, no município de Maracás, somente o funcionamento dos serviços essenciais aqui discriminados, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 20.311 de 14 de março de 2021,**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121  
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 3º - Com exceção, por força de previsão em Lei Municipal nº 563/2021, a prática de atividades físicas, esportivas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias e os horários previstos para funcionamento.

**Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do município de Maracás, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 19 de março até às 05h de 22 de março de 2021.**

**Art.3º-** Mantem-se vigentes àquelas regras previstas nos Decretos Municipais nº 527/2020, nº 664/2021, nº665/2201 e 667/2021, observando a exceção daquelas expressamente vedadas por este Decreto em consonância com o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 18 de março de 2021.

  
Uilson Venâncio G. de Noves  
Prefeito Municipal



## Portarias



# PREFEITURA MUNICIPAL E MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360-000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

### PORTARIA nº 446/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação vigente:

**CONSIDERANDO** - O termo de Desistência protocolado no dia 12 de Março do corrente ano;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Rescindir o contrato de **ALESSANDRA SOUZA LAGO** – da vaga pleiteada no Processo Seletivo REDA 2019 da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Edital nº 01 de 09 de Janeiro de 2019.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Maracás-BA, em 19 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Uilson Venâncio G. de Novaes  
Prefeito Municipal



## Resoluções



### **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracás-Bahia - CEP: 45360-000

#### **RESOLUÇÃO Nº 001, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Ano 2020, referente ao Plano de Ação nº 248 – Exercício 2020.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maracás, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Cofinanciamento Estadual do SUAS – Ano 2020, referente ao Plano de Ação nº 248 – Exercício 2020.

**Artigo 2º** - Revogam –se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maracás, 18 de março de 2021.

**Marta Verônica Novaes dos Santos**  
Presidente do CMAS





**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DAS CONTAS DO GOVERNO ESTADUAL DO BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maracás, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre aprovação da Reprogramação de saldos das contas do Governo Estadual do Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco da Proteção Social Básica e Bloco da Proteção Social de Média Complexidade, existentes em 31 de dezembro de 2020 para o exercício de 2021, conforme demonstrativo abaixo

<b>Data</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta</b>	<b>Programa/serviço</b>	<b>Saldo</b>
31/12/2021	0946-6	27.333-3	FMAS BBS/Benefício Eventual	– R\$ 4.133,60
31/12/2021	0946-6	27.331-7	FMAS – BPSB/CRAS	R\$ 13.638,81
31/12/2021	0946-6	27.332-5	FMAS BPSMC/CREAS	– R\$ 27.916,52
<b>SALDO TOTAL DE REPROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2021</b>				<b>R\$ 45,688.93</b>





**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

**Artigo 2º** - Revogam –se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maracás, 18 de março de 2021.

**Marta Verônica Novaes dos Santos**  
Presidente do CMAS





**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE  
AÇÃO PARA CO- FINANCIAMENTO DO  
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA – ANO 2021.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maracás, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia – Ano 2021.

**Artigo 2º** - Revogam –se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Maracás, 18 de março de 2021.

**Marta Verônica Novaes dos Santos**  
Presidente do CMAS







**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Maracás – BA.**

Av. Dr. João Pessoa, SN, Centro, Maracas-Bahia - CEP: 45360-000

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação de aquisição de um veículo com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS, através do Bloco da Proteção Social Básica ao Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do Município de Maracás, conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 18 de março de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 46 de 15 de dezembro de 1995 e suas alterações nas Leis 172/04 e 259/08.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a aquisição de um veículo com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –FNAS, através do Bloco da Proteção Social Básica ao Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

( Descrição do veículo: 01 ( um ) veículo zero quilômetro tipo pick-up ( picape ) cabine dupla.

**Artigo 2º** - Revogam –se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Maracás, 18 de março de 2021.

**Marta Verônica Novaes dos Santos  
Presidente do CMAS**

